



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO II DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 40 / 05 / 05

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 352 / 2005
(DE 10 DE MAIO DE 2005)**

Concede o Benefício da **MEIA PASSAGEM ESCOLAR**, em transportes coletivos do Município de Barra dos Coqueiros.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos intramunicipais por ônibus

§ 1º - Gozarão dos benefícios desta Lei os estudantes residentes no Município de Barra dos Coqueiros, mesmo que matriculados em estabelecimento de ensino de outro Município, desde que não sejam beneficiários da gratuidade no transporte escolar fornecido pelo Poder Público.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo aos estudantes dos cursos supletivo, de pós médio, e de outros não enquadrados como cursos regulares de educação básica e que não exigem frequência diária durante o Período letivo.

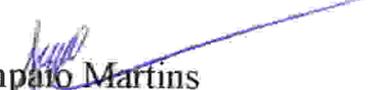
Art. 2º - Perderão o benefício da Meia Passagem Escolar os estudantes que deixarem de frequentar as aulas por um período superior a trinta dias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL